



Mensagem GAPR nº 203/2018

Betim, 02 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que ALTERA A LEI Nº 6.232, DE 15 SETEMBRO DE 2017, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO CHÁCARA, NESTE MUNICÍPIO, AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BETIM".

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade de atualizar a Lei nº 6.232, de 15 de setembro de 2017, tendo em vista a necessidade de alterar o prazo estipulado para a reversão do bem no caso de o Tribunal não tomar posse do imóvel em questão.

A alteração do prazo em destaque visa possibilitar a construção de um novo fórum para Betim, sendo este um anseio antigo de toda a população e todo o judiciário, que está em busca de um espaço mais adequado, com acessibilidade e que proporcione uma melhor estrutura.

Desse modo, diante das razões expostas, pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Considerando a relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Betim.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.


Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





PROJETO DE LEI Nº 169, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 6.232, DE 15 SETEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA SITUADA NO LUGAR DENOMINADO CHÁCARA, NESTE MUNICÍPIO, AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BETIM.

O povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 6.232, de 15 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Será revertido ao patrimônio do Município de Betim o imóvel de que trata esta Lei se não lhe for dada a destinação prevista no artigo anterior, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de efetivação da doação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 de agosto de 2018.


Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

